



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°038, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO

Em 23/09/2025
Presidente

Este é o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.
Data das Sessões, em 09/09/2025

Fazidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS" COM AÇÕES VOLTADAS A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM CASOS DE DESASTRES NATURAIS, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS", que atuará por meio de base de dados, visando ao oferecimento de ações e informações atualizadas para prevenção, redução, alerta e efetiva resposta em casos de Desastre Naturais, Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública decorrentes de causas naturais, no Município de Sousa-PB.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado, desenvolvido e executado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, criada pela Lei Complementar Municipal N° 045, de 21 de novembro de 2006 e alterada pela Lei Complementar Municipal N° 144, de 20 de julho de 2015, sob a coordenação da Chefia de Gabinete - CG e orientação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEAGRODRMA e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2º. O Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais tem os seguintes objetivos:

I - Diminuir o impacto causado pelos desastres naturais no Município de Sousa;

II - Estimular o desenvolvimento de cultura e comportamentos resilientes, diante do cenário de desastres naturais;

III - Desenvolver ações de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por desastres naturais, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;

IV - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e, sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

Art. 3º. Para nortear sua política de prevenção, o Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais seguirá as etapas desenvolvidas pela Política Nacional de Defesa Civil, que consistem em:



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

I – Prevenção e preparação: Antes de ocorrer os desastres, são realizadas atividades para reduzir os futuros possíveis prejuízos;

II – Resposta: Durante e logo depois da ocorrência de desastres, e/ou de decretação da situação de emergência, e/ou de estado de calamidade, realiza-se ações emergenciais.

III – Ações: Após a ocorrência, atua-se na restauração e/ou reconstrução e/ou compensação dos prejuízos.

§1º Na primeira etapa, de prevenção e preparação, o **Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais**, juntamente com o Poder Público Municipal, pode adotar as seguintes medidas: com base técnicas, perigos e riscos de desastres naturais;

- a) Identificar as potencialidades da sociedade para possibilitar o desassoreamento das margens dos rios Peixe e Piranhas, a limpeza e desobstrução de canais e bocas de lobo, as intervenções de drenagens;
- b) Levantar a prevenção, a fim de adotar medidas eficazes;
- c) Realizar o mapeamento e zoneamento de áreas de perigos e riscos;
- d) Divulgar as vulnerabilidades de uma área ou região, quanto aos danos e prejuízos;
- e) Criar centros para integração de sistema de previsão e de alerta;
- f) Planejar medidas emergenciais;
- g) Adquirir tecnologias para reforçar a infraestrutura existente e obras de engenharia;
- h) Promover a conscientização e o desenvolvimento de cultura de prevenção;
- i) Treinar pessoas / comunidades para a prevenção;
- j) Promover adequações nos setores envolvidos;
- k) Aposição de placas com informações e identificação das ocorrências;
- l) Campanha informativa para não ocupar as áreas de risco;
- m) Realizar treinamentos e simulações;
- n) Buscar a integração entre a população, os técnicos e a Defesa Civil para melhor esclarecimentos sobre a prevenção e o auxílio nas tomadas de decisões.

§2º Na segunda etapa, em ação emergencial de resposta, o **Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais**, juntamente com o Poder Público Municipal, pode adotar as seguintes medidas:

- a) Levantar os danos e prejuízos;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- b) Contratar os sistemas para coleta, processamento e divulgação de dados;
- c) Estabelecer redes de informações (imprensa, rádios, líderes comunitários, etc.);
- d) Mobilizar população a ser retirada das áreas de risco;
- e) Instalar e administrar adequadamente o uso comum dos espaços ou abrigos;
- f) Promover a distribuição justa dos auxílios assistenciais, financeiro e de material;
- g) Mobilizar equipes de saúde, assistência social e demais apoios da Administração Pública, para fins de auxílio com alimentação, medicamentos, máquinas e caminhões.

§3º Na terceira etapa, de reconstrução e reparação, o **Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais**, juntamente com o Poder Público Municipal, poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Identificar a situação anterior e atual das vítimas;
- b) Orçar os prejuízos e a reparação / reconstrução;
- c) Revisar o Plano Diretor do local, caso necessário;
- d) Executar projetos de reparação e reconstrução;
- e) Fortalecer a rede pública de Saúde, de Assistência Social e Defesa Civil e demais Unidades Administrativas;
- f) Orientar o processo de limpeza, higienização e organização das vias públicas - urbanas e rurais -.

Art. 4º O programa poderá nortear as atividades do Poder Público Municipal, principalmente no tocante à criação de infraestrutura de combate a desastres naturais, como outras formas de prevenção.

Parágrafo único. Poderá ser implantada a infraestrutura necessária, a ser orientada por zoneamento ambiental que considere a possibilidade de riscos ambientais, representado por mapas de áreas de risco.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado, a fim de dar plena efetividade ao **Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais**, adotar as seguintes medidas e providências:

I – Estabelecer convênios com Órgãos Públicos de qualquer esfera de governo, bem como, com Empresas e Instituições públicas e ou privadas, com vista a fomentar, instrumentalizar e executar o programa;

II – Promover a aquisição de ferramentas, sistemas e/ou dispositivos que estimule, monitore e preveja os desastres naturais, bem como, adquirir veículos automotores e materiais de consumo, próprios para a execução do programa.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Município, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, adotará as medidas necessárias e de estilo com vista a promover os registros, cadastros e atualizações de sistemas junto aos Órgãos e Entidades pertinentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Sistema Único de Saúde - SUS e Legislação Municipal, pelo que, o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder com os ajustes que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementar.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos, utilizando-se das consignações e classificações pertinentes.

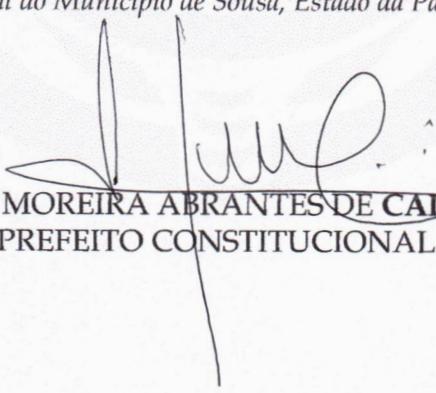
Art. 7º. Esta Lei Ordinária não revoga nem derroga dispositivos legais e ordinários, atualmente, em vigor no Ordenamento Jurídico do Município.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, a promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14:43
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0038/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	23/09/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	19:55
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

TURNO:	Turno	SIM	13
TRAMITE:		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais" com ações voltadas a proteção e defesa civil em casos de desastres naturais, situação de emergência e de estado de calamidade pública.